

APROVADO

Em: 21/08/13

PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL R FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N°. 034/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS INTEGRANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES - PAC II- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 2ª ETAPA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE, E PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO DOS CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTEGRANTE DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES- PAC II- MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 80.048.162,05 (oitenta milhões, quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos).

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que os recursos resultantes do financiamento serão aplicados na execução de obras de pavimentação e drenagem de vias integrantes dos Programas do Ministério das Cidades - PAC-II - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª etapa- no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, e para a execução das obras de reestruturação dos corredores de transporte público coletivo integrante dos programas do Ministério das Cidades - PAC-II - Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, pleitos selecionados pelas portarias 109 e 111 de 2013 do Ministério das Cidades.

Elucida ainda que o prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme anexo único a esta Lei.



**CÂMARA
DE CONQUISTA**

TRABALHO • DEMOCRACIA • PARTICIPAÇÃO

Secretaria Geral

Lido no Expediente 161/8113

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88 e no art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

O ilustre Professor Hely Lopes Meirelles assevera que, "os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira". Assim, tem-se que o projeto de lei em foco vem para cumprir a exigência legal e constitucional da autorização legislativa prévia.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se em consonância com os dispositivos legais, sendo material e formalmente constitucional, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei 034/2013**.

Plenário Carmem Lúcia, 16 de agosto de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

[Assinatura]
Coriolano Moraes
Presidente

[Assinatura]
Florisvaldo Bittencourt
Relator

[Assinatura]
Arlindo Rebouças
Membro

APROVADO

Em: 16/8/13

[Assinatura]
Gilzete Moreira
Presidente

Comissão de Finanças

[Assinatura]
Anderson Ribeiro
Relator

[Assinatura]
Alvaro Pithon
Membro